



PACTO PELO SUAS MS

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e os demais representantes e operadores da Política de Assistência Social de Mato Grosso do Sul assinam o PACTO PELO SUAS MS, reforçando o compromisso com a implementação do Sistema Único de Assistência Social em todo território sulmatogrossense.

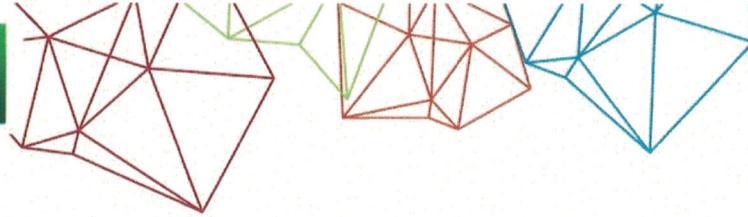
O Pacto pela Gestão SUAS MS consiste em metas e prioridades a serem cumpridas tanto pela Gestão Estadual quanto pela Gestão Municipal de Assistência Social no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, em seus respectivos mandatos.

As 33 (trinta e três) metas do Pacto de Gestão SUAS MS foram amplamente discutidas e aprovadas nas instâncias de deliberação e pactuação da Política de Assistência Social em MS, conforme a Resolução CIB/MS nº 489/2022, de 26 de maio de 2022 e a Deliberação CEAS nº 435/2022, de 9 de junho de 2022.

O desempenho dos municípios no cumprimento do Pacto de Gestão do SUAS será monitorado anualmente e publicado por meio do Índice de Desempenho da Gestão do SUAS de Mato Grosso do Sul (IDG SUAS MS).

As prioridades e metas foram organizadas nas seguintes áreas:

- a) Gestão do SUAS;
- b) Gestão do Trabalho e Educação Permanente;
- c) Gestão do Fundo de Assistência Social;
- d) Proteção Social Básica;
- e) Proteção Social Especial;
- f) Controle Social.



I – GESTÃO DO SUAS

Meta 1: Assegurar a nomenclatura da Política de Assistência Social no órgão gestor responsável.

Meta 2: Instituir a Lei do SUAS, contemplando a Gestão, Fundo e Conselho de Assistência Social.

Meta 3: Estruturar a Secretaria de Assistência Social, com formalização e funcionamento das áreas essenciais:

- a. **Pequeno e Médio Porte:** Gestão do SUAS, com competência de Gestão do Trabalho e Vigilância Socioassistencial; Proteção Social Básica; Proteção Social Especial; Gestão Financeira e Orçamentária.
- b. **Grande Porte, Metrópole e Gestão Estadual:** Gestão do SUAS, com competência de Gestão do Trabalho, Vigilância Socioassistencial e Regulação do SUAS; Proteção Social Básica; Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade; Gestão Financeira e Orçamentária; Benefícios Assistenciais de Transferência de Renda.

Meta 4: Assegurar equipe técnica mínima, de nível superior para o órgão gestor da Política de Assistência Social, de acordo com o suporte populacional:

Portes	Nº Habitantes	Nº Técnicos*
Pequeno I – A	Até 10 mil	3
Pequeno I – B	De 10.001 a 20 mil	5
Pequeno II – A	De 20.001 a 35 mil	6
Pequeno II – B	De 35.001 a 50 mil	8
Médio	De 50.001 a 100 mil	10
Grande – A	De 100.001 a 500 mil	20
Grande – B	De 500.001 a 900 mil	40
Metrópole e Gestão Estadual	Acima de 900 mil	70





4.1 Não serão considerados os técnicos de outras políticas públicas agregadas ao órgão gestor da assistência social, nem o(a) gestor(a) da pasta.

Meta 5: Elaborar o Plano de Assistência Social, no primeiro ano do mandato, com validade de 4 anos, correspondente ao período do Plano Orçamentário;

Meta 6: Elaborar o Relatório Anual de Gestão SUAS ao término de cada exercício;

Meta 7: Manter os Sistemas de Informação do SUAS preenchidos e atualizados: REDE SUAS MS, CADSUAS, RMA, SISC, CENSO SUAS, dentre outros;

Meta 8: Respeitar o Comando Único da Política de Assistência Social em cada esfera de governo, no que compete à gestão, financiamento e controle social.

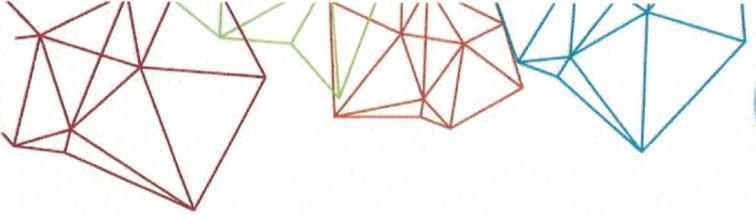
II – GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO PERMANENTE

Meta 9: Elaborar o Plano de Educação Permanente do SUAS no primeiro ano do mandato, com validade de 4 anos, correspondente ao período do Plano Orçamentário;

Meta 10: Garantir, no mínimo, 60% de servidores concursados, que atuam nos serviços socioassistenciais (governamentais) e na gestão do SUAS;

Meta 11: Ofertar capacitações aos trabalhadores do SUAS;

Meta 12: Instituir o Núcleo de Educação Permanente do SUAS nos municípios de grande porte e metrópole, ou congêneres (Comissão e/ou Núcleos Regionais) em caso de municípios de médio, pequeno porte I e II.



III - GESTÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta 13: Gestor do Fundo de Assistência Social, de nível superior, lotado no respectivo órgão gestor de Assistência Social;

Meta 14: Executar no mínimo 70% dos recursos referentes ao Cofinanciamento Ordinário do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);

Meta 15: Executar no mínimo 70% dos recursos referentes ao Cofinanciamento Ordinário do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS);

Meta 16: Divulgar os dados do Fundo de Assistência Social e os beneficiários dos programas sociais em portal da transparência ou similar;

Meta 17: Investir recursos do tesouro no respectivo Fundo de Assistência Social.

IV – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

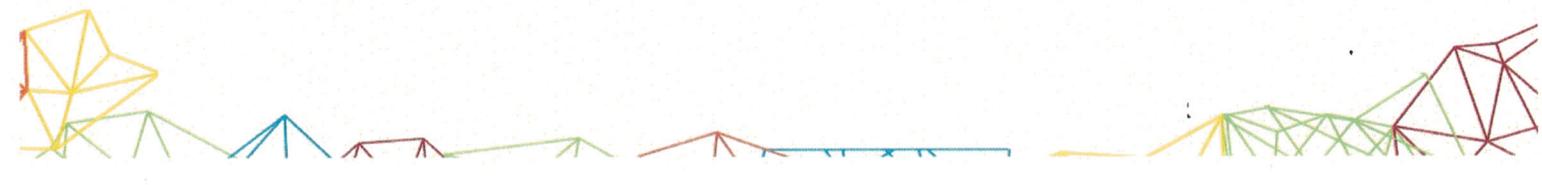
Meta 18: Existência de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de acordo com o número de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, considerando no máximo 5.000 famílias referenciadas para cada CRAS, com oferta de Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) e Benefícios Eventuais;

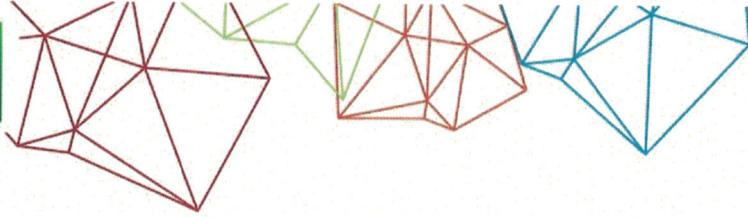
Meta 19: Equipe de Referência dos CRAS completa, de acordo com a legislação vigente;

Meta 20: Coordenação de CRAS de nível superior;

Meta 21: Ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para no mínimo três segmentos em cada CRAS ou unidade referenciada;

Meta 22: Manter atualizado o CadÚnico de no mínimo 80% das famílias cadastradas.





V – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Meta 23: Existência de Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

Meta 24: Equipe de Referência do CREAS completa, de acordo com a legislação vigente;

Meta 25: Coordenação de CREAS de nível superior;

Meta 26: Existência de Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (CentroPOP) nos municípios de médio, grande porte e metrópole;

Meta 27: Equipe de Referência do CentroPOP completa, de acordo com a legislação vigente;

Meta 28: Coordenação de CentroPOP de nível superior.

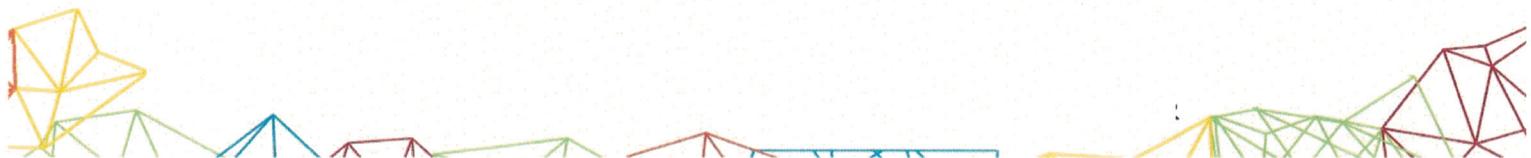
Meta 29: Ofertar Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com o porte populacional (criança e adolescente, idoso, jovem, PCD, mulher, pessoa em situação de rua, migrante, adulto):

Porte	Segmento
Pequeno I	1
Pequeno II	2
Médio	3
Grande	4
Metrópole	5

VI – CONTROLE SOCIAL

Meta 30: Regimento Interno do Conselho de Assistência Social atualizado em consonância com a Lei do SUAS;

Meta 31: Composição do Conselho de Assistência Social de forma paritária e proporcional entre os três segmentos da sociedade civil;





Meta 32: Realizar as Reuniões Ordinárias do Conselho de Assistência Social, no mínimo nove;

Meta 33: Secretário(a) Executivo(a) de nível superior, com dedicação exclusiva para os municípios de grande porte, metrópole e gestão estadual.

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2022.

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA
SOCIAL E TRABALHO (SEDHAST)
Secretária Elisa Cléia Pinheiro Rodrigues Nobre

COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (COEGEMAS/MS)
Presidente Rosane Moccelin

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO
DO SUL (CEAS/MS)
Presidente Taciana Alfonso Silvestrini Arantes

FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MS
Deputado Estadual Lídio Lopes